bura Jerya.

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA
MUNICIPAL DE
VERA CRUZ/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2005.

Altera a Resolução nº 008/1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1° – O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes á gestão dos assuntos de sua economia interna.

Cessão de 1200 5

Cessão de 1200 5

PRESIDENTE

Cessão de 20109 1200 6

PRESIDENTE

Art. 2° - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluçães sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3° - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 4° - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impersoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infraçãoes político-administrativas previstas em lei.

Art. 6° - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7° - A Câmara Municipal tem sua sede à Avenida Monsenhor Paiva n° 450, na sede do Município.

Art. 8° - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Paragrafo único – O disposto neste artigo não se aplica á colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9° - Somente por deliberação do Presidente, e se possível pelo Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão preparatória. Sob a Presidência do vereador mais idoso detre os presentes, com qualquer número, às 17 horas do dia 1° de janeiro para o início da legislatura e posse dos eleitos.

Art. 11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, e prestarão o seguinte compromisso, que será lido pelo Presidente:

"Prometo cumprir a Contituição Federal, a Contituição do Estado do Rio Grande do Norte, observar a Lei Orgânica e demais diplomas legais, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso do Município de VERA CRUZ e pelo bem-estar do meu povo".

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará à chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim prometo"

A seguir, o Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram o compromisso.

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 14 – Até o início da Sessão, os Vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação da eleição ao cargo de vereador.

Art. 15 – Cumprido o disposto no art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5(cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 – Seguir-se-á às orações e após estas, a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvado o direito de ampla defesa.

Art. 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 19 – Após a eleição da Mesa, o Presidente convidará 03(três) vereadores para formarem uma Comissão com a finalidade de introduzir ao plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, bem como outras autoridades presentes, e em seguida dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, obedecendo ao mesmo rito destinado à posse dos vereadores.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

Seção I

Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 20 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, com mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 21 – Findo o mandato da Mesa, procederse-á a eleição para preenchimento dos seus cargos, para os dois anos subsequentes.

Art. 22 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara,

elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

- § 1° Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na Presidencia e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
- § 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, digitadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.
- § 3° A votação far-se-á pela chamada, em órdem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.
- Art. 23 Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.
- Art. 24 O suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo de Mesa, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
- Art. 25 Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate. Persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso dentre os candidatos para o cargo em disputa.
- Art. 26 A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á em qualquer sessão ordinária da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1° de janeiro do ano subsequente.

Art. 27 – Somente se procederá á nova eleição para cargo da Mesa, se ocorrer vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente. A vaga aos cargos de Secretários será preenchida por escolha dos membros da Câmara Municipal, em maioria simples.

Art. 28 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- $I-Extinguir-se\ mandato\ político\ do\ respectivo$ ocupante, ou se este o perder;
- II Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;
- III Se houver renuncia do cargo da Mesa pelo seu titular;
- IV Se for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.
- Art. 29 A renuncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita, apresentada ao Plenário.
- Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando houver se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.
- Art. 31 Para o preenchimento do cargo vago de Presidente ou Vice-Presidente da Mesa, haverá eleições

suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Seção II

Da Competência da Mesa

- Art. 32 A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindolhe, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, da Lei Orgânica do Município:
- I Propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças ou afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- III Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;
- IV Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de setembro de cada ano, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta do orçamento do Município;
- V Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até sessenta dias após o final de cada mês, os seguintes documentos:
 - a) Extratos bancários;

- b) Balancetes de receitas e despesas;
- c) Demonstrativo da movimentação de pessoal;
- d) Demais documentos exigidos pelo Tribunal de Contas.

E, até o dia 30 de abril de cada ano:

- a) O BALANÇO ANUAL referente ao exercício anterior;
- b) Outros documentos exigidos pelo Tribunal de Contas;
- VI Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;
- VII Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VIII organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;
- IX proceder á redação final das resoluções e decretos legislativos;
- X deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias;
- XI receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

- XII assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIV deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Edilidade;
- XV determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
- Art. 33 Das reuniões deliberativas da Mesa Diretora serão lavradas Atas em livro próprio.
- Art. 34 A Mesa decidirá por maioria de seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente.
- Art. 35 O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituido, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. Na ausência de membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer vereador para funcionar como membro "ad hoc".
- Art. 36 Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".
- Art. 37 A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 38 – Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, da Lei Orgânica do Município:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

 II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

 V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito,
 Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao Plenário, até o dia 30(trinta) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;

- VIII Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX Exercer, em substituição, a chefia do
 Executivo Municipal, nos casos previsto em lei;
- X Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV Credenciar agentes da imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI Fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer motivo, mereçam a honraria;
- XVII Conceder audiências ao público, em dias e horas prefixados;
- XVIII Requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XX – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

XXI – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXII – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV – Convocar verbalmente os membros da Mesa;

XXV — Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, ás Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e, em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara,
 e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito
 ou a requerimento da maioria dos membros da Casa;

- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da
 Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da órdem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) Manter a órdem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;
 - g) Resolver as questões de órdem;
- h) Imterpretar o Regimento Interno, para aplicações às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando o prazo, e, esgotado este, sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente :

- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da
 Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da órdem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) Manter a órdem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;
 - g) Resolver as questões de órdem;
- h) Imterpretar o Regimento Interno, para aplicações às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando o prazo, e, esgotado este, sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente :

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara, os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder á devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- XXVII Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXIII Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
- XXIX Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XXX Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuíndo aos servidores do Legislativo, vantagens

legalmente autorizadas. Determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclaricimento de situações de interesse pessoal;

XXXII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituíndo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa, quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 – O Presidente da Câmara votará como qualquer Vereador, e ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara :

 I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazêlo no prazo estabelecido; III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazêlo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário:

- I Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II Ler as proporsições, oriundas do Executivo e dos Vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- III Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- IV Assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos legislativos;
- V Inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
- VI Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Art. 45 - Compete ao 2º Secretário:

- I Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e proceder-lhes a leitura em sessão;
- II Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

- III Assinar com o Presidente e demais membros da Mesa, os atos da Mesa e as resoluções e decretos legislativos da Câmara;
- IV Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

- Art. 46 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituíndo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
- § 1° O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável da maioria absoluta, o Plenário se reunirá em local diverso.
 - § 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3° Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4° Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- Art. 47 São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes :
- I Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

- II Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos :
- a) Abertura de créditos adcionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens municipais;
 - e) Concessão e permissão de serviço público;
 - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
 - g) Participação em negócios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - i) Celebração de convênios;

- V Expedir decretos legislativos quando aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) Perda do mandato do Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição da contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- e) Atribuições de título de Cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço à Comunidade;
- f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- VI Expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, somente quanto aos seguintes :
 - a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de Membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

- V Expedir decretos legislativos quando aos assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
 - a) Perda do mandato do Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição da contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- e) Atribuições de título de Cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado relevante serviço à Comunidade;
- f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- VI Expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, somente quanto aos seguintes :
 - a) Alteração do Regimento Interno;
 - b) Destituição de Membro da Mesa;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

- e) Constituição de Comissões Especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.
- VII Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração.
- IX Convocar os auxiliares diretos do Prefeito, para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;
- XIII Propor a realização de consulta popular,
 na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades

Art. 48 — As Comissões são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 49 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único : As Comissões Temporárias são as seguintes :

I - de Estudo;

II - Parlamentares de Inquérito - CPI;

III – Processantes;

IV - De Representação.

Art. 50 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proporsições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manisfestando sobre eles, sua opinião para orientação do Plenário.

Paragrafo único — As Comissões Permanentes são as seguintes :

I – DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO;

II – DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e demais assuntos municipais.

Art. 51 – As Comissões Epeciais de Estudo, destinadas a proceder ao exame de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 52 – A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Cãmara.

Paragrafo único — As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 53 – As Comissões de Inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 54 – A Câmara constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Decreto- Lei 201/67.

Art. 55 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 56 As Comissões Especiais de Representação, serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

- Art. 57 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após indicação dos líderes partidários e respeitada a proporcionalidade partidária.
- Art. 58 As Comissões Temporárias serão constituídas por proposta da Mesa ou 1/3(um terço) dos membros da Câmara, através de resolução.
- Art. 59 Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio, dentre os Vereadores desimpedidos e nomeados pelo Presidente da Câmara.
- Art. 60 As Comissões Parlamentares de Inquérito CPI, no interesse das investigações, poderão, através do Presidente :
- I Requisitar de seus responsáveis à exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- II Proceder à vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão acesso e permanência;

- III Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;
- IV Determinar diligências que reputarem necessárias;
- V Requerer a convocação de Secretários
 Municipais ou assemelhados;
 - VI Tomar depoimento de qualquer autoridade;
- VII Proceder à verificação contábil em livros,
 papeis e documentos outros de órgãos da Administração.
- VIII Intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- § 1° É lícito às Comissões Parlamentares de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.
- § 2º O não atendimento às Comissões Parlamentares de Inquérito, faculta aos seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário, para fazer cumprir suas deliberações;
- § 3° Nos termos do Art. 3° da Lei Federal n° 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas , de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, e em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, para fazer cumprir suas deliberações.
- § 4° Concluídas as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão

Parlamentar de Inquérito, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, encaminhará relatório circunstanciado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- § 5° A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido relatório e proceder ao encaminhamento ao Ministério Público, independentemente da manisfestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.
- Art 61 O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.
- Art 62 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(tres) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5(cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- § 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denuncia, declarará vago o cargo.
- § 2° Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias.
- Art. 63 O Presidente da Câmara, ouvido o Plenário poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial.
- Art. 64 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas, por Vereador do mesmo partido, indicado pelo líder. Quando houver recusa do partido ou não for possível o

preenchimento desta forma, o Presidente da Câmara designará qualquer Vereador.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidente e o Relator.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo terceiro membro.

Art. 66 – É, de até 10 (dez) dias, o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciem, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente.

- § 1° O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projetos de codificação.
- § 2° O prazo a que se refere este artigo será dispensado quando se tratar de matéria em regime de urgência e reduzido pela metade, quando se tratar de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
- Art. 67 As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Art. 68 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção IV Da Competência das Comossões Permanentes

Art. 69 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência, e, quando aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proporsições.

Prágrafo único - E obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final , Finanças e Orçamento, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara, salvo se dispensados por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 70 – Compete á Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento:

I – Organização administrativa da Prefeitura e

da Câmara;

II – Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;

III - Aquisição e alienação de bens imóveis do

município;

IV – Participação em consórcio;

V - Concessão de licença ao Prefeito ou a

Vereador;

VI – Alteração de denominação de próprios,
 vias e logradouros públicos;

VII - Celebração de Convênios;

VII - Plano plurianual;

IX - Diretrizes orçamentárias;

X – Proposta orçamentária;

XI — Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao Erário Público Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

XII – Proporsições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 71 – Compete a Comissão de Urbanismo, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e demais assuntos municipais:

I – Urbanismo e desenvolvimento urbano;

II - Uso e ocupação do solo urbano;

III - Habitação;

IV - Defesa civil;

V – Sistema municipal de estradas;

VI – Produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

VII - Obras e serviços públicos;

VIII - Comunicações e energia elétrica;

IX - Recursos hídricos;

X – Preservação e proteção de culturas populares;

XI-Assuntos atinentes à Educação, ao ensino, desporto e lazer;

XII - Saúde e assistência social;

XIII - Meio-ambiente, recursos naturais flora, fauna e solo.

Art. 72 — Encerrada a apreciação das Comissões, a proporsição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na órdem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 73 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 74 - É assegurado ao Vereador:

 I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que deve comunicar ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa;

 III – Apresentar proporsições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das
 Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proporsições apresentadas, que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se ás limitações deste Regimento.

Art. 75 - São deveres do Vereador, dentre outros:

 I - Quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

 II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato; III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

 IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou na Comissão;

 V – Comparecer as sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - Manter o decoro parlamentar;

Art. 76 – Consederar-se-á falta de decoro parlamentar:

I – Embriaguês habitual em vias públicas;

 II – Prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara ou locais públicos;

III – Dirigir-se aos demais membros da
 Edilidade de modo descortês ou desrespeitoso;

IV – Prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 77 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes :

I – Advertência em Plenário;

II – Cassação da palavra;

- III Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV Suspenção da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- $V-Proposta\ de\ perda\ de\ mandato\ de\ acordo com a legislação vigente.$

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

- Art. 78 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento, dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos :
 - I Por doença devidamente comprovada;
- II Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa.
- § 1° A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria;
- § 2° Na hipótese do incisi I, a decisão do plenário será meranente homologatória;
- § 3° O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado

automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança;

- § 4° O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida;
- Art. 79 As vagas na Câmara dar-se-á por extinção ou perda do mandato do Vereador.
- § 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal;
- § 2° A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
- Art. 80 A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.
- Art. 81 A renuncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.
- Art. 82 Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.
- § 1° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do

conhecimento de convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

- § 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
- § 3º Enquanto a vaga a que se refere o paragrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 83 – As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município (art. 61).

Art. 84 - São impedimentos do Vereador, aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

ART. 85 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pelo Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial,

com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadoras.

Parágrafo único - A remuneração do Prefeito será composta apenas de subsídios .

- Art. 86 A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimo a qualquer título.
- § 1° A verba de representação da Presidência da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3(dois terços) de seus subsídios.
- $\$ 2° É vedado, a qualquer outro Vereador, receber verba de representação.
- § 3° No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.
- Art. 87 A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos, o valor recebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual e, na sua totalidade, 5 % (cinco por cento) da receita municipal.
- Art. 88 As sessões extraordinárias serão remuneradas, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.
- Art. 89 Ao Vereador em viagem, a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado diária, para ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 90 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 91 - São modalidades de proposição:

I – Os projetos de lei;

II- Os projetos de decretos legislativis;

III – Os projetos de resolução;

IV - As emendas;

V − Os pareceres das Comissões Permanentes;

 VI – Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII – As indicações;

VIII – Os requerimentos;

IX - Os recursos e reclamações;

X - As representações.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

- Art. 92 Os decretos legislativos destinan-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.
- Art. 93 As resoluções destinan-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara.
- Art. 94 A iniciativa dos projetos de lei, cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.
- Art. 95 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- § 1° As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;
- § 2° Emenda Supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra;
- § 3° Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;
- § 4° Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;
- § 5° Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
 - 6° Subemenda é emenda apresentada a outra .

Art. 96 – Parecer é o pronunciamento por escrito, de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente destribuida.

Parágrafo único – O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal, se assim o autorizar o Plenário.

Art. 97 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único — Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 98 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, não sendo sujeitas à deliberação do Plenário.

Art. 99 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da órdem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1° - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem :

I − a palavra ou a dessistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

 III – a leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário; IV – a observância de disposição regimental;

 V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requesição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem :

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

 II – dispença de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

 VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3° - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre :

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

 IV – juntada de documnentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI – inclusão de proposição em regime de urgência;

 VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII – anexação de proposições com o objeto idêntico;

 IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;

X – constituição de Comissões Especiais;

XI – convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza, para prestarem esclarecimentos em Plenário. Art. 100 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 101 – Representação é a exposição escrita e circunstânciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de Membro de Comissão Permanente, ou a destituição de Membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Paragrafo único – Para efeito regimental, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou o Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 102/ – Recebido qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 103 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, e decreto legislativo, ou de resolução, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes, para os pareceres técnicos

Art. 104 – O regime de urgência simples, será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se trata de matéria de relevânte interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência, independentimente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias :

 I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, a partir o escoamemto de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

 II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação m prazo certo, a partir das 03(três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoado 2/3(dois terças) do prazo para sua apreciação.

Art.105 — As proposições em regime de urgência, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigiveis, ou tenham sido dispensados, proceguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

TITULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 106 – As sessões da Câmara, serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1° - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto, reservada ao público, desde que :

- I Apresenten-se convinientemente trajado;
- II Não porte arma;
- III Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV Não manisfeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
 - V Atenda às determinações do Presidente.
- § 2° O presidente determinará a retirada do assistênte que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
- Art. 107 As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as quartas- feiras ou sexta-feira, pelas 20:00 horas, com duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogável por igual tempo, durante os meses de JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO e serão divididas em Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

Art. 108 – As sessões extraordinárias, realizarse-ão, em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive Domingos e Feriados.

Art. 109 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim expecifico, não havendo prefixação de sua duração.

Paragrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessivel, a critério da Mesa.

Art. 110 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Paragrafo único – deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistêntes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa , rádio e tevevisão.

Art. 111 – As sessões da Câmara, serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistênte as realizadas em outro local, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário ou mediante maioria absoluta.

Art. 112- A câmara observará o recesso legislativo determinado na lei orgânica do municipio .

§ 1º Nos periodos de recesso legislativo, a câmara podrá reunir-se em sessão extraordinaria quando regurlamente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria sobre a qual foi convocada.

Art. 113- A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3(um terço) dos vereadores que a compõem.

Paragrafo único – O disposto neste artigo, não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 114 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, que lhes é destinado.

Parágrafo Único - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou Personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 115 – De cada sessão da Câmara, lavrar-seá ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

- § 1° as proposições e os documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata, somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrissão integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2° a ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa, ou de 1/3(um terço) dos Vereadores.
- § 3° a ata da última sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 116 – As sessões Ordinárias compõem-se de 03(três) partes :

I-EXPEDIENTE;

II - ÓRDEN DO DIA;

III - EXPLICAÇÕES PESSOAIS.

Art. 117 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras :

"EM NOME DE DEUS E DO POVO DE VERA CRUZ, DOU POR ABERTA A SESSÃO".

Paragrafo Único – não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15(quinze) minutos para que se complete e, caso assim não ocorra fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 118 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o **EXPEDIENTE**, que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, `a leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluidas na ordem do dia e aos discursos dos Vereadores.

Art. 119 – A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer Vereador questionar a sua veracidade.

§ 1° - se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o Secretário a retifique.

- § 2° aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- § 3° não poderá impugnar a ata, nem aprovála, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
- Art. 120 Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente.
- Art. 121 Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente, o tempo restante do expediente e passará a palavra aos Vereadores, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada um.
- Art. 122 Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da **ORDEM DO DIA**, com duração de **quarenta e cinco minutos**.
- § 1º Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a majoria absoluta dos Vereadores.
- § 2º não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
- § 3º é facultado ao Vereador, ausentar-se do Plenário na hora da votação da matéria, exercendo seu direito de obstrução.
- Art. 123 Esgotado a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, e se ainda houver tempo em seguida, concederá a palavra para **EXPLICAÇÕES PESSOAIS** aos que a solicitarem.

Art. 124 – Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda o houver, acharse porém, esgotado o tempo regimental o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 125 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e a fixação de Edital, no atrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único – sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita, comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 126 – A sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente de **ORDEM DO DIA**, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Paragráfo único – aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 127 - As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

- § 1º Nas sessões Solenes não haverá expediente, nem Ordem do Dia , dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.
- § 2º Não haverá tempo determinado para o encerramento da Sessão Solene.
- § 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 128 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 129 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador respeitar os demais colegas, as autoridades constituídas e os demais presentes.

- Art. 130 Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observa-se-á o seguinte :
- I O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder um minuto;
- II Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Parágrafo único - Será permitido, a sessão de tempo de um para o outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 131 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais, aplicáveis em cada caso, desde que estejam presentes, no Plenário, pelo menos a maioria absoluta dos vereadores.

Pragrafo único – Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 132 – A deliberação se realiza através da votação .

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 133 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 134 – Dependem da aprovação de maioria absoluta dos Vereadores os seguintes projetos :

- I Eleição em primeiro turno da mesa Diretora;
- II Derrubada de Veto aposto pelo Prefeito;
- III Regimento interno da Câmara;
- IV Código Tributário, Código de Obras,
 Código de Posturas;
- V Leis de criação de Cargos ou Funções, Planos de Cargos e Salários e aumento dos vencimentos dos servidores;
 - VI demais Leis Complementares.
- .art. 135 Dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os seguintes projetos :
 - I Destituição de membro da Mesa Diretora;
- II Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;

III – Rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da CÂmara;

IV - Emenda à Lei Orgânica do Município;

V – Os demais casos referidos no artigo 45, da LOM.

Art. 136 – Os processos de votação são três : Simbólico, Nominal e Secreto.

- § 1° **Processo Simbólico** consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneção sentados ou se levantem respectivamente.
- § 2° o processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
- § 3° o **processo secreto** e a manifestação de cada Vereador atraves de cédulas onde constarar a matéria ou o assunto em votação, acrescidos os termos SIM ou NÃO, devendo o edil assinalar na forma habitual sua desição.
- Art. 137 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal, ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.
- § 1° Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la;

- § 2º N ão se admitirar segunda verificação de resutado da votação;
- § 3° O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 138 - A votação será nominal nos seguintes casos :

- I A eleição ou destituição de membro da
 Comissão Permanente;
- II Julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
 - III Requerimento de urgência;
- IV Criação ou extinção de Cargos, Empregos ou Funções da Câmara.
- Art. 139 A votação será secreta nos seguintes casos :
- I Na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
 - II Perda de mandato;
 - III Apreciação do veto ;
- Art. 140 Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se

acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido, ressalvado o direito de obstrução, antes de iniciada a votação.

Art. 141 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário delierar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

Art. 142 – O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 143 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 144 – Aprovado pela Câmara, um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito,no prazo de 10(dez) dias, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em Livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 145 – O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a 1ª discussão dos projetos de lei, de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessãso.

Parágrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referênncia a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionado na inscrissão.

Art. 146 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra na sessão em que seja discutido o projeto de lei de iniciativa popular.

Art. 147 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior quinze minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único – Será igualmente cassada, a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 148 – Qualquer assossiação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único — O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração .

SEÇÃO I

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 149 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão destribuidos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.

- § 1° Nos 15 dias subsequentes, poderão os vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.
- § 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, poderar ser solicitada assessoria de orgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspença a tramitação da matéria.
- § 3º A Comissão terá 20 dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar
- § 4º Exarado o Parecer, o Projeto será enviado ao Plenário para deliberação.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 150 — Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente despachará o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentar ao Plenário seu pronunciamento,

acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

- § 1º Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;
- § 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.
- § 3° Antes, porém de ser submetido ao Plenário, a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, ficará à disposição dos cidadãos por 60 (sessenta) dias, os quais poderão questioná-la e fazer cópias xerográficas de documentos.
- Art. 151 O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
- Art. 152 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Prágrafo único — A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 153 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas., inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Pragrafo único – Em qualquer caso, assegurarse-á ao acusado, plena defesa.

Art. 154 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões especificamente para esse efeito convocadas.

Art. 155 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 156 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 157 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Prágrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 158 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará, mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 159 - Aberta à sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da sua convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência da Comissão que a solicitou.

- § 1° O Prefeito ou Secretário Municipal, poderá incubir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações;
- § 2º O Prefeito ou Secretário Municipal, ou o Assessor, poderão ser aparteados nas suas exposições.

Art. 160 – Quando, nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

ART. 161 – a Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder às informações no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se for solicitado, mediante justificativa plausível.

Art. 162 – Sempre que o Prefeito deixar ou se recusar a prestar informaões à Câmara, quando devidamente

solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúnciaa para efeito de punição do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituiutório

- Art. 163 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
- § 1° Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15(quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham intruído.
- § 2° Se, for apresentado defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 3º Se, não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirnar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a preciação da matéria, na qual serão inqueridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.
- \S 4° Não poderá funcionar como relator quanquer membro da Mesa .

§ 5º Na sessão, o relator que se assessorar de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes peguntas do que se lavrará assentada.

§ 6° - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindose a votação da matéria em plenário.

§ 7° - Se o Plenário decidir por 2/3(dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 164 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 165 – A cassação do Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obdecerá ao disposto no Decreto-lei 201/67 e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA

Art. 166 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta :

I – de 1/3(um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 167 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio, baixado pela Mesa.

Art. 168 – As despesas da Câmara, dentro dos limetes das disponibilidade orçamentárias, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais , serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 169 — A movimentação financeiras dos recursos orçamentários da Câmara , será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 170 – As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171 – Os expedientes da Câmara serão publicados no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim

Art. 172 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

Art. 173 – Não haverá expediente do Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, aos domingos e feriados.

Art. 174 - Os prazos previstos neste Regimento, serão contínuos e irreleváveis, contando-se o dia do seu começo e o de seu término, nos termos da legislação processual civil.

Art. 175 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicaçãop, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de VERA CRUZ, em 1º de dezembro de 2005.

JOANA PAULINO DA SILVA PRESIDENTE

JOSÉ CÂNDIDO DE SALES
1º SECRETÁRIO

MARIA ELIANE PINHEIRO BORGES DA SILVA 2º SECRETÁRIO